

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – DIRECÇÃO – GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, adiante designada por DGERT, pessoa coletiva n.º 600073270, com sede na Praça de Londres, n.º 2, 7.º piso, 1049-056 Lisboa, representado por Fernando Miguel Catarino José, na qualidade de Subdiretor – Geral e com poderes para o ato,

e,

SEGUNDO OUTORGANTE – CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, adiante designado por CEJ, pessoa coletiva n.º 501490612, com sede no Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, representado por João Manuel da Silva Miguel, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato,

Celebrado o presente protocolo, nos termos e com cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade e âmbito

1. O presente protocolo estabelece a colaboração entre a DGERT e o CEJ, a qual visa obter sinergias e benefícios mútuos para as duas instituições, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões.
2. Estabelece-se uma cooperação científica e técnica, que prevê uma permuta de estudos e informações, bem como a realização de iniciativas conjuntas no âmbito da formação inicial e contínua de magistrados, bem como de outros operadores da área da justiça, presenciais ou à distância, com particular incidência em áreas temáticas do Direito do Trabalho.

Cláusula 2.ª

Ações de formação

1. Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos, envolvendo elementos das duas Instituições.
2. Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente no âmbito da formação inicial e contínua de magistrados, bem como de outros operadores da área da justiça, nos termos acordados por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da DGERT

A DGERT compromete-se a:

- a) participar em sessões de formação inicial ou contínua de magistrados, cursos de atualização para magistrados em funções, ações de formação contínua para magistrados em funções;
- b) permitir visitas técnicas de magistrados docentes do CEJ;
- c) colaborar em iniciativas de revisão legislativa, seminários por *streaming* e videoconferência;
- d) participar em fóruns especializados que possibilitem o trabalho colaborativo de magistrados através de canais especializados na Internet e *Moodle*;
- e) contribuir com conteúdos e documentação;
- f) permitir a participação de magistrados em ações formativas desenvolvidas pela DGERT, bem como a colaboração em iniciativas editoriais e intercâmbio de publicações.

Cláusula 4.ª

Obrigações do CEJ

1. O CEJ compromete-se a permitir a frequência de Técnicos da DGERT em ações de formação e/ou especialização por si promovidas, no âmbito das suas atividades formativas e de investigação, de acordo com as limitações dos locais em que decorram.

2. Sempre que possível e necessário, o CEJ poderá contribuir com a infraestrutura técnica, administrativa e científica suficiente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira.

Cláusula 5.ª

Comissão de Acompanhamento

1. Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento, para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada Instituição.
2. Os outorgantes deverão nomear um representante e um representante substituto, podendo os mesmos ser substituídos, com informação aos restantes, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
3. À Comissão de Acompanhamento compete definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano, promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação, promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamentos nas linhas gerais e objetivos definidos.
4. A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.

Cláusula 6.ª

Independência das Partes

A formalização deste protocolo não implica a associação ou criação de qualquer organização de colaboração conjunta, de modo que nenhuma das partes pode obrigar e vincular a outra ao abrigo deste protocolo, permanecendo independentes sem qualquer relação de agência ou outra. Da mesma forma, cada uma das partes será responsável pela gestão, direção, controlo, supervisão e remuneração dos seus próprios funcionários.

Cláusula 7.ª

Propriedade intelectual e Confidencialidade

Este protocolo não regula questões de propriedade intelectual e confidencialidade, sendo que serão elaborados protocolos específicos de acordo com os trabalhos desenvolvidos entre as duas partes.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula 9.ª

Rescisão

Qualquer dos outorgantes poderá rescindir este protocolo, mediante notificação por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente da conclusão dos projetos em curso.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

1. Os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade de toda a informação específica própria de cada instituição – seja ela de natureza técnica, científica, comercial ou outra – de que venham a tomar conhecimento em função do relacionamento que é o objeto do presente protocolo, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais a não ser no quadro específico deste protocolo.
2. Para tanto, aquando da troca de informações entre os outorgantes, a parte que partilhe com a outra informação que considere dever ser tida como confidencial, advertirá a outra parte desse facto e incluirá a menção "Confidencial" aquando da transmissão da informação, nomeadamente em documentos escritos ou em informação transmitida através de outros meios de comunicação.

Cláusula 11.ª

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Celebrado em Lisboa, aos 9 de Junho de 2017, em dois exemplares de igual teor, composto por páginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

Pela DGERT



Fernando Miguel Catarino José
Subdiretor-Geral

Pelo CEJ



João Manuel da Silva Miguel
Juiz Conselheiro